

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por SUBLIME LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, mediante protocolo nº 2011/000266, datado de 14/01/2011.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8666/93, em seu art. 41, § 1º, assim disciplinou:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Essa mesma redação está prevista no item III, subitem 1, do edital impugnado, que assevera:

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do estatuto federal das licitações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, ou representar ao Tribunal de Contas da União ou aos órgãos do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei n. 8.666/93.

Recebida a petição em 14/01/2011, ver-se, portanto, que não foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, intempestiva.

2 – Da Conclusão

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento ao recurso, carecendo este de um dos requisitos à sua admissibilidade.

É o que decidimos.

Fortaleza(CE), 18 de janeiro de 2011.

ADRIANO RODIGUES FARIAS
Presidente da CPL

MICHELINE ROUSE HOLANDA TOMAZ DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica do CRCCE